

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES Administração 2021/2024

LEI Nº 2.323/2021

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 2.197, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica alterada a redação do artigo 5°, da Lei Municipal n° 2.197, de 14 de dezembro de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento), do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, do tipo suplementar, destinado a reforço de dotação orçamentária, e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com os artigos 41 e 43 e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Parágrafo único – A finalidade específica da presente Lei é autorizar o reforço de dotação no Orçamento Anual de 2021, por meio da permissão de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Publicação Chicial
Publicado em 05/11/21
Chicado Cabinete
Chicado Cabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES Administração 2021/2024

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

> ANTONIO COIMBRA DE ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715 ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por Dados: 2021.11.08 13:58:01 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

